

*CLUBE CENTRAL*

*CONSELHO DELIBERATIVO*

# ESTATUTO

SETEMBRO / 2012

Ilustre Associado(a),

Ao findar o ano de 2006, decorridos quatro anos da instituição do Novo Código Civil e em decorrência de necessárias alterações que nele foram promovidas, graças a interferências de atentos representantes das Associações, Sociedades e Fundações de todo o país e principalmente do nosso Estado, tornou-se oportuna e necessária a reforma de nosso Estatuto para adaptação à nova Lei.

Naquela oportunidade, fizemos as necessárias modificações que, sem atingir os desígnios e a tradição do nosso querido Clube Central, objetivaram aprimorar, com o devido respeito às normas legais, o seu funcionamento e o próprio relacionamento com e entre os associados, inclusive seus familiares, objetivando o aprimoramento cada vez maior da nossa fiel tradição familiar, com ampla abrangência na vinculação dos dependentes dos Sócios.

Estamos reeditando a versão original do Estatuto, com a íntegra do teor da sua reforma e adaptação aprovadas pelos membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral realizada em 21/11/2006, e respectivas alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias dos Sócios realizadas em 08/02/2011 e 18/09/2012, especialmente convocada para esta finalidade, com os quais nos congratulamos.

Nivaldo José Pereira Arantes  
Presidente do Conselho Deliberativo

## ESTATUTO DO CLUBE CENTRAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Clube Central, fundado em 18 de julho de 1920, nesta cidade de Niterói - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.167.126/0001-16, com sede própria, na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 335, considerado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 2125, de 19 de outubro de 1927 e registrado sob o nº 2469, no Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Niterói, em 17/12/1931, é uma associação civil de direito privado e constituída para fins sociais, recreativos, culturais e esportivos.

Art. 2º - O presente Estatuto do Clube Central, aprovado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2006, e alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias dos Sócios realizadas em 08 de fevereiro de 2011 e 18 de setembro de 2012, regerá as relações entre seus associados e terceiros e constitui sua lei orgânica, à qual devem os sócios, obediência e respeito. **(alterado)**

Art. 3º - A duração do Clube Central é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A personalidade jurídica e a responsabilidade do Clube não se confundem com as de seus associados, que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade, tem foro na Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O Clube não tem finalidade lucrativa e seus Conselheiros e membros da Diretoria do Clube Central não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas atividades, nem usufruirão vantagens ou benefícios de qualquer título, assim como não haverá distribuição de resultados entre seus associados.

### CAPÍTULO II DE SEUS FINS, PAVILHÃO, DISTINTIVOS

Art. 5º. - Os fins do Clube Central objetivam:

- I - o conagração de seus Sócios em comunidade familiar;
- II - o aprimoramento físico, cultural, artístico, recreativo e social.

Parágrafo único – São terminantemente proibidas, nas dependências do Clube, discussões e manifestações de caráter político, religioso e racial.

Art. 6º. - Para a consecução desses objetivos, o Clube Central propõe-se a promover:

- I - educação física, danças clássicas e folclóricas, musicais, artes plásticas e dramáticas;
- II - torneios internos e intercâmbios desportivos com outras instituições;
- III - conferências e recitais;
- IV - jogos, reuniões recreativas, exibições de filmes, festas dançantes, representações teatrais;
- V - tudo, enfim, que possa concorrer para colimar suas finalidades.

Art. 7º - As cores do seu pavilhão são azul e branca e sua bandeira, flâmula e distintivo para uso pessoal, obedecem aos modelos constantes do Anexo "I" deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III DOS SÓCIOS**

Art. 8º - O Clube Central mantém as seguintes categorias de sócios: fundadores, beneméritos, honorários, proprietários e contribuintes.

§ 1º - (revogado)

§ 2º - (revogado)

§ 3º - (revogado)

### **CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS FUNDADORES**

Art. 9º - São sócios fundadores os que criaram o Clube Central ou assinaram a Ata de sua organização.

Art. 10 - São sócios fundadores do Clube Central os Senhores: Armando Carreira Lassance, Ernesto Antônio Lassance Cunha, Almir Madeira, Horácio de Mendonça, Francisco Couto, José Pitta de Castro, Nilo de Moraes Valentim, Alfredo Lassance, Antônio Ferreira da Silva, Achilles Lassance, Afonso Pereira da Silva, Joaquim Paula Rosa, Américo Lassance, José S. Silva da Fonseca, Pedro Ribeiro, Galdino Travassos, Plínio Travassos, Luciano Gallet, Cícero Ribeiro de Castro, Creso Braga, Heitor Collet, Gilberto Paula e Silva, Paulo de Figueiredo, Zenon de Moraes, Mário Alves, Raul Valentim, Edgard Lassance, Arnaldo de Medeiros e Nestor Ferreira Pinto.

### **CAPÍTULO V DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS**

Art. 11 - São Beneméritos, os sócios proprietários agraciados com esta honraria, pelo Conselho Deliberativo, por reconhecimento a serviços relevantes ou procedimentos prestados ao Clube.

Art. 12 - A proposta de benemerência, de iniciativa da Mesa do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Clube, ou ainda, de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários com direito a voto, será examinada por uma Comissão indicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a participação de 3 (três) de seus membros e 3 (três) do Corpo Consultivo.

§ 1º - Somente o Conselho Deliberativo, com o quorum mínimo de 1/3, poderá conceder a benemerência, em face de parecer escrito, fundamentado e conclusivo da Comissão prevista neste Artigo.

§ 2º - A benemerência é pessoal e intransmissível, outorgando a seu titular todos os direitos e deveres sociais.

§ 3º - Os sócios Beneméritos, são isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

### **CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS HONORÁRIOS**

Art. 13 - São Honorários os agraciados com este título pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços notáveis e relevantes prestados ao Clube, aos desportos e ao Brasil.

Parágrafo único - O Processo de concessão do título obedecerá às disposições preceituadas no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 14 - Aplicam-se, aos Sócios Honorários, as disposições dos § 2º. e 3º do Art. 12, excluído o direito de votar, ser votado e de exercer cargos de Direção no Clube.

## **CAPÍTULO VII DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS**

Art. 15 - São Sócios Proprietários os possuidores de título que o Clube emitir com esta denominação e que tenham o seu ingresso aprovado pela Diretoria Executiva do Clube.

Art. 16 - O número de títulos de sócios proprietários é fixado em 1.000 (um mil), podendo este limite ser modificado pela Assembleia Geral, mediante alteração deste Estatuto.

Art. 17 - Os títulos de sócios proprietários serão numerados obedecendo ao limite do artigo anterior, de forma sequencial de 0001 a 1000.

Parágrafo único - A simples aquisição de um título do Clube, seja por ato “inter vivos”, seja por “causa mortis” não assegura ao adquirente o direito de integrar o Quadro Social, a não ser após a aprovação de sua proposta.

Art. 18 - Os Sócios Proprietários ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa destinada à manutenção e conservação do patrimônio, paga mensalmente, no valor correspondente ao rateio resultante da divisão entre os sócios proprietários cadastrados, afora os isentos das contribuições pecuniárias de caráter permanente, pela dotação orçamentária para este fim consignada, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Seis meses após a provação da taxa de manutenção, esta poderá ser reavaliada pela Diretoria Executiva, desde que sejam demonstradas sua necessidade e sua oportunidade.

§ 2º - Na ocorrência de despesas extraordinárias, após devidamente demonstrada a sua necessidade para a finalidade exigida e aprovação pelo Conselho Deliberativo, terá o seu valor rateado entre os Sócios Proprietários, ficando todos estes sócios, indistintamente, sujeitos ao pagamento da Taxa Extra instituída.

§ 3º - O não pagamento da mensalidade impossibilita o exercício do direito de votar, ser votado e frequentar o Clube.

§ 4º - O Sócio Proprietário que atrasar o pagamento de 6 (seis) mensalidades ou taxas consecutivas ou alternadas, e que, após devidamente notificado através de aviso de recebimento ou edital publicado em jornal, não saldar o débito, terá o seu título cancelado sem o direito de receber quaisquer importâncias por parte do Clube e, a critério da Diretoria Executiva, ter seu ingresso negado na sede ou em dependências do Clube, ainda que como convidado ou membro da família de sócios.

§ 5º - No caso de transferência do título, havendo dívida, deverá a mesma ser cobrada juntamente com a taxa de transferência.

§ 6º - Os Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo, nos meses do período em que exercerem de seus mandatos eletivos, são isentos individualmente, do pagamento da Taxa de Manutenção referida no “caput” deste artigo, porém participando do pagamento das Taxas Extras instituídas.

**(inclusão)**

Art. 19 - A taxa de transferência do título de sócio proprietário é fixada em 20% (vinte por cento) do valor patrimonial do título.

Art. 20 - Os Sócios Proprietários somente têm direito a um voto nas deliberações seletivas do Clube, qualquer que seja o número de títulos que possuam.

### **CAPÍTULO VIII DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES**

Art. 21 - São Sócios Contribuintes os maiores de 18 anos que pagam joia e mensalidades.

Art. 22 - O número de sócios contribuintes é fixado pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 – A taxa de manutenção devida pelos Sócios Contribuintes será fixada pela Diretoria Executiva, tendo, como valor mínimo, importância idêntica à que for estipulada para os sócios proprietários e, máxima, o equivalente a uma vez e meia desse valor.

Parágrafo único – Fica estipulada a joia correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da sua mensalidade, para admissão na categoria de sócio contribuinte, perdendo, automaticamente, essa qualidade os que atrasarem por mais de 90 (noventa) dias o cumprimento das suas obrigações pecuniárias, ficando-lhes facultada a readmissão nos termos do Artigo 42, desde que satisfeitas suas obrigações.

### **CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES E DA MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS DOS SÓCIOS**

Art. 24 - O pagamento das obrigações pecuniárias dos sócios de qualquer categoria deve ser efetuado, antecipadamente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo único - O atraso no pagamento acarretará multa máxima fixada em Lei pertinente sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 25 - A Diretoria Executiva poderá estabelecer, segundo seu convencimento e necessidade, e com a aprovação do Conselho Deliberativo, contribuições mensais para os dependentes, que terão, como valor mínimo, 10% (dez por cento) da taxa de manutenção estipulada para os sócios proprietários e, máximo, de 30% (trinta por cento) desta taxa.

Parágrafo único - A critério da Diretoria Executiva poderão ser estabelecidas, ainda, contribuições para os sócios e dependentes, quando necessárias à realização de competições esportivas, de festas ou outros empreendimentos que acarretem despesas extraordinárias ou elevadas, sendo a participação dos sócios e dependentes vinculada à apresentação do convite expedido para o evento.

Art. 26 - A requerimento do sócio interessado, o pagamento da taxa de manutenção poderá ser dispensada pela Diretoria Executiva, pelo prazo de até 1 (um) ano, na ocorrência de motivo de força maior, plenamente justificado e a critério da Diretoria. Esta faculdade poderá ser deferida também aos dependentes sucessores, na hipótese de falecimento do sócio proprietário titular.

Parágrafo único – Em qualquer caso, o sócio e seus dependentes ou sucessores ficarão privados dos direitos previstos no Art. 44 deste Estatuto.

Art. 27 - A emissão de novos títulos de sócios proprietários somente poderá ser autorizada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A nova emissão não poderá exceder da diferença entre o valor patrimonial dos títulos existentes e o da avaliação do patrimônio imobiliário do Clube, observados os seguintes critérios:

I - a avaliação do patrimônio imobiliário deve ser feita por uma comissão composta de três peritos designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - à vista do laudo de avaliação do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será convocada em reunião extraordinária, nos termos do Art. 62 deste Estatuto, para fixar o número e valor de cada título, respeitada a avaliação feita.

Art. 28 - Os sócios proprietários podem adquirir até o máximo de 5 (cinco) títulos.

Art. 29 - Uma vez proposto e aceito, o candidato a sócio proprietário adquirirá seu título mediante pagamento em moeda corrente, permitindo-se o parcelamento.

Parágrafo único - A admissão no Quadro Social inicia-se com a proposta firmada por sócio maior de idade ou por firma idônea, no gozo de seus direitos sociais, discriminando-se na proposta: nome, CPF ou CNPJ, estado civil, data de nascimento ou de constituição, profissão ou atividade, nacionalidade e endereço do proposto, indicação do representante no caso de pessoa jurídica, bem como indicação dos dependentes.

Art. 30 - Para a admissão do sócio proprietário não há limite de idade, mas quando menor o adquirente será assistido por seu responsável e investido na plenitude de seus direitos quando atingir a maioridade legal, conforme a legislação em vigor, observando-se o que preceitua o Art. 36 deste Estatuto.

Art. 31 - O título de sócio proprietário é individual e nominativo, sendo transmissível por ato "inter vivos" ou em virtude de sucessão "causa mortis".

Art. 32- A transferência de título de sócio proprietário entre cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, independe de qualquer pagamento.

Art. 33 - À exceção do que trata o artigo anterior, nas demais transferências, fica assegurado ao Clube o direito de preferência à compra, pagando ao alienante ou ao sucessor o valor de mercado do título.

Parágrafo único - O Clube não está obrigado a autorizar a transferência se o adquirente não reunir as condições exigidas para admissão no quadro social.

Art. 34 - É permitida a transferência de títulos para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Quando o proprietário do título for pessoa jurídica, este indicará ao Clube um único representante pessoa física que o representará e estará sujeito às normas deste Estatuto e aos direitos e deveres do sócio proprietário, juntamente com os seus familiares, exceto o direito de ser votado e ocupar cargos de administração do Clube.

§ 2º - O Clube não está obrigado a aceitar o representante indicado se este não reunir as condições exigidas para admissão no quadro social e a empresa sócia proprietária poderá substituir, a qualquer tempo, o seu representante, comunicando o fato ao Clube com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 35 - No caso de eliminação, o sócio proprietário fica, logo após a decisão proferida, impedido de exercer quaisquer direitos, devendo alienar seu título dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se

o que dispõe o Art. 31. Findo este prazo, a Diretoria Executiva promoverá a alienação, entregando ao eliminado o saldo apurado, depois de deduzido qualquer débito existente.

## **CAPÍTULO X DA ADMISSÃO, EMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS**

Art. 36 - Somente pode ser admitido e conservado como sócio quem goze de bom conceito, exerça atividade lícita e assine termo de compromisso, concordando, incondicionalmente, com o Estatuto, Regimento e Normas do Clube.

Art. 37 - Nas novas emissões autorizadas pela Assembleia Geral ou na venda de títulos existentes em Tesouraria, provenientes de compra ou apropriados por ordem estatutária, uma vez proposto e aceito, o candidato a sócio proprietário adquirirá seu título mediante pagamento, à vista ou parcelado, do valor nominal do título, em moeda corrente do país.

§ 1º – Em caso de pagamento parcelado, respeitados os Contratos anteriores, o período máximo do parcelamento da aquisição do título será de até 10 (dez) parcelas equivalentes ao valor nominal do título, na data da venda, e somente após o pagamento de todas as parcelas é que o adquirente receberá o título definitivo de Sócio Proprietário; **(alterado)**

§ 2º – **(revogado)**

§ 3º – O atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das parcelas de que trata o parágrafo anterior importará no cancelamento automático da aquisição, sem direito à restituição das prestações já pagas.

Art. 38 - As propostas de sócios são submetidas à sindicância feita pela Diretoria Executiva, que promoverá o levantamento cadastral do proponente, por critérios próprios ou por contratação com terceiros, dando parecer, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável, se necessário, por igual prazo. **(alterado)**

Parágrafo único – As propostas recebidas deverão ser previamente levadas ao conhecimento e avaliação do Quadro Social, ficando a Diretoria Executiva no dever de exibir nos quadros de avisos da Sede do Clube, o nome dos pretendentes a Sócio Proprietário, pelo prazo de 10 (dez) dias. Aprovada e concretizada a venda, a entrega das Carteiras e do Título far-se-á sempre em Seção solene da Diretoria. **(alterado)**

Art. 39 - Os candidatos são admitidos sob critérios da Diretoria Executiva, não ficando esta obrigada a declinar os motivos de sua decisão no caso de recusa.

Art. 40 - O candidato recusado poderá ter seu ingresso negado na sede ou em dependências do Clube, ainda que como convidado ou membro da família de sócios.

Art. 41 - A demissão da condição de sócio, a pedido, somente é concedida aos sócios em dia com suas obrigações.

Art. 42 - A readmissão de sócios Contribuintes processa-se nas mesmas condições da admissão, ressalvando-se o direito do Clube de cobrar o débito anterior, se superior ao valor da joia.

## **CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 43 - Os sócios usufruem das prerrogativas previstas neste Estatuto e podem invocar seus direitos perante os poderes competentes do Clube.

Art. 44 - É assegurado aos sócios quites e dependentes, quando inscritos e no que couber, o direito de:

I – frequentar e desfrutar de todas as instalações e serviços destinados ao uso comum da sede e subsedes do Clube;

II - usar a flâmula e o escudo do Clube;

III - comparecer a qualquer reunião desportiva, social ou cultural e tomar parte nos torneios desportivos e festividades promovidas pelo Clube ou nos em que este se inscrever;

IV - recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhe disserem respeito. Este direito só é conferido aos sócios proprietários e seus cônjuges, desde que estes estejam inscritos na ficha cadastral do sócio.

V – dispor o Sócio Proprietário de convites, em número a ser fixado pela Diretoria Executiva, podendo ser negado ou levado a débito os convites excedentes;

§ 1º - O convidado de sócio poderá fazer uso de todas as dependências do Clube, desde que respeitadas as regras de cada dependência, sendo o sócio responsável pelas despesas por ele efetuadas e danos que este vier a dar causa.

§ 2º - A participação de convidados em festas sociais, em competições esportivas ou em outros empreendimentos que acarretem despesas extraordinárias, pode ser permitida mediante cobrança de taxa fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - É obrigatória a apresentação da carteira social e do recibo de quitação para o ingresso na sede do Clube, inclusive no que se refere aos dependentes.

Art. 46 – Consideram-se dependentes dos Sócios:

I – o cônjuge e os ascendentes;

II – os descendentes até completarem 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado e após aprovação pela Diretoria Executiva;

III – **(revogado)**

IV – os filhos que perderem a condição de dependentes, enquanto solteiros e sem dependentes, mediante o pagamento de uma taxa de dependente que terá como valor mínimo 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção estipulada para os sócios proprietários, cobrada, mensalmente, no recibo de pagamento do titular;

V – os sogros e sogras, que comprovem essa condição junto à Diretoria Executiva, serão admitidos, individualmente, mediante o pagamento de uma taxa de dependente, que terá como valor mínimo 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção estipulada para os sócios proprietários, cobrada, mensalmente, no recibo de pagamento do titular; **(alterado)**

Art. 47 – Para a admissão de dependentes é necessário que a solicitação seja feita, por escrito, pelo sócio responsável e que a pessoa atenda as condições de admissibilidade preceituadas no Art. 36 deste Estatuto.

Art. 48 - São deveres dos sócios e dependentes:

- I - contribuir para que o Clube Central realize suas finalidades;
- II - respeitar os dirigentes dos órgãos do Clube, associados e funcionários e portar-se corretamente em suas dependências;
- III - evitar, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- IV - pagar, pontualmente, a taxa de manutenção, as taxas eventuais, contribuições a que estiver sujeito e os débitos contraídos com o Clube, por si, pessoas da família e convidados;
- V - apresentar a Carteira Social, quando solicitada por qualquer Diretor ou empregado incumbido de zelar pelo cumprimento do Estatuto e normas complementares;
- VI - comunicar à Secretaria do Clube, para as devidas anotações, e por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil, bem como outras necessárias quando da admissão ao Quadro Social;
- VII - apresentar convite ou bilhete de ingresso expedido pelo promotor de reuniões sociais, culturais, filantrópicas e recreativas, sempre que quiser ter acesso às dependências do Clube, quando cedidas a terceiros;
- VIII – zelar pelos bens do Clube, inclusive os confiados à sua guarda, e reparar os danos materiais que lhes causar, não se eximindo o faltoso, com a indenização do dano, da pena prevista para a infração de que tenha resultado o dano;
- IX – respeitar e cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos, das Deliberações e Instruções dos poderes competentes do Clube.

Parágrafo único – A falta de indenização dos danos causados ao Clube pelo sócio, dependentes ou convidados, privará o sócio e todos os seus dependentes do ingresso nas dependências do Clube, inclusive como convidados de outros sócios.

Art. 49 - Podem votar os sócios que atingirem a maioria permitida em Lei e serem votados os sócios que hajam completado 21 (vinte e um) anos à época da eleição.

Art. 50 - Os sócios podem votar e serem votados, sendo-lhes lícito ocupar cargos de administração do Clube, quando indicados ou eleitos, ressalvadas as restrições impostas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO XII DA DISCIPLINA SOCIAL**

Art. 51- O sócio que infringir normas estatutárias, regulamentares ou resoluções dos poderes competentes, incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penas:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Suspensão e

### III - Eliminação.

Parágrafo único – À exceção do Inciso III deste artigo, a punição ao sócio não atinge as pessoas da família.

Art. 52 - A pena de advertência é aplicada ao transgressor primário por falta disciplinar considerada leve, sendo aplicada ao sócio ou pessoa da família por ela atingida através de carta reservada, fazendo-se a respectiva anotação em sua ficha cadastral.

Art. 53 - A pena de suspensão, que não poderá exceder a 6 (seis) meses, será aplicada aos sócios em caso de:

I - desobediência às determinações da Diretoria Executiva;

II - reincidência em falta já punida com advertência;

III - desabono ao conceito do Clube, por ação ou omissão;

IV - declarações falsas, com dolo, em propostas de admissão de sócios;

V - promoção de discórdia entre associados, perturbando a disciplina social;

VI - cessão ou empréstimo da carteira social a outrem para possibilitar o ingresso nas dependências do Clube;

VII - procedimento incorreto nas dependências do Clube ou em qualquer reunião por ele organizada fora da sede social;

VIII - agressão, por palavras, dentro ou fora do Clube, a Diretores no exercício de suas funções, inclusive empregados no desempenho de suas atribuições;

IX - danificação intencional de material do Clube, sem prejuízo da responsabilidade civil.

X – outros fatos que impliquem situações de ordem disciplinar, não previstos nos incisos anteriores, devidamente caracterizados.

Parágrafo único - A pena de suspensão priva o sócio de todos os direitos sociais, ficando o mesmo, todavia, obrigado ao pagamento das contribuições devidas.

Art. 54 - A pena de eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio e será aplicada nos casos seguintes:

I - ao sócio condenado por sentença transitada em julgado, por crime infamante ou que o torne incompatível com a convivência social;

II - ao que se envolver em escândalos públicos com culpabilidade reconhecida;

III - ao que, não reunindo os necessários requisitos de idoneidade, tenha sido, por falsas informações, admitido no Quadro Social;

IV - ao que, por procedimento incorreto, provocar desarmonia no Quadro Social;

V - ao que prejudicar dolosamente interesses relevantes do Clube;

VI - ao que, por ato ou palavras ofender, desacatar ou agredir qualquer Diretor ou auxiliar na sede do Clube ou fora dele, por motivos relacionados com suas funções na Diretoria Executiva;

VII - ao que, por escrito ou por palavras, dentro ou fora do Clube, venha comprometer-lhe a reputação, crédito, boa fama e conceito;

VIII - ao que incorrer em falta grave, praticar ato ilícito ou em discordância ao Estatuto ou, ainda, desvio de receita ou bens do Clube, no exercício de qualquer atividade.

Parágrafo único - A eliminação de dependentes não se estende à pessoa do sócio, mas, a deste, importa na de todas as pessoas da família.

Art. 55 - As penalidades podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria e aos seus dependentes.

Art. 56 - São competentes para aplicar penalidades:

I - O Conselho Deliberativo, aos sócios fundadores, beneméritos e honorários, aos seus próprios membros, aos Diretores mencionados no inciso I do Art. 90 e membros da Comissão Fiscal.

II - A Diretoria Executiva, aos seus Diretores e aos demais sócios e dependentes;

Parágrafo único - A pena de eliminação ou a destituição de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Presidente e dos Vice-Presidentes do Clube, quando aplicada a um destes Administradores, deverá ser ratificada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira e única convocação sem o quorum mínimo previsto no Art. 63.

Art. 57 - O processo disciplinar, que deva tramitar perante a Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo instalar-se-á mediante representação, por escrito, registrada no “Comunicado de Ocorrência”, registrada na ata dos trabalhos, ou ainda, caso a transgressão ocorra de forma pública ou flagrante, implicará abertura de processo disciplinar “ex officio” por determinação dos Presidentes do Clube ou do Conselho Deliberativo competentes para aplicar a penalidade.

§ 1º - As representações contra sócios, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal poderão ser apresentadas por qualquer sócio ou por denúncia oferecida pela Diretoria Executiva ou Conselheiros no exercício do cargo.

§ 2º - Diante do recebimento de um dos documentos da representação referidos neste artigo, ou de cópia destes, o órgão competente para aplicar a penalidade, previsto no Art.56 deste Estatuto, determinará o seu encaminhamento à Comissão encarregada para a formação do processo, que indicará, entre eles um responsável para presidi-la e um relator, cabendo a eles, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sua solicitação, proceder às sindicâncias e às investigações consideradas necessárias à apuração do fato, ouvindo, inclusive, testemunhas indicadas ou referidas, bem como realização de provas periciais quando necessárias.

§ 3º - Nos casos em que a transgressão tenha ocorrido de forma flagrante e grave, com ato de ofensa ou desacato a qualquer Diretor ou auxiliar, por motivos relacionados com suas funções ou por procedimento agressivo que venha a provocar desarmonia entre os Associados, o Presidente do órgão competente para aplicar a penalidade, previsto no Art.56 deste Estatuto, após o recebimento da representação referida neste artigo, poderá determinar o impedimento do ingresso do Sócio, ou Dependente, transgressor nas dependências do Clube, até a data em que receber a comunicação oficial da decisão final do seu julgamento, prevista no § 5º deste artigo.

§ 4º - Concluídas as investigações o relator submeterá o seu parecer à Comissão que, entendendo não se encontrar configurada nenhuma infração disciplinar, opinará pelo seu arquivamento e, caso

contrário, havendo a existência de comportamento faltoso, dará prosseguimento ao processo, com a intimação do sócio para oferecer seu direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, facultando-lhe “vista” dos autos e a indicação de testemunhas, no máximo 2 (duas), que serão ouvidas em dia e hora designados.

§ 5º - Encerrada a instrução, a Comissão emitirá o seu relatório final, remetendo-o ao órgão que a constituiu, para o respectivo julgamento em sessão secreta, com votação por manifestação, na primeira reunião prevista em seu calendário ou em reunião extraordinária para isto especialmente convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório, que deverá ser comunicado do resultado imediatamente após a decisão final.

Art. 58 – O sócio, por si e pelos seus dependentes, tem direito à defesa da penalidade que lhe for imposta pelo órgão competente que aplicou a penalidade, interpondo recurso:

I – para a Diretoria Executiva, em pedido de reconsideração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver ciência da punição;

II – para o Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de rejeição do pedido de reconsideração previsto no inciso anterior e que, após o parecer conclusivo da Comissão de Ética, deverá ser apreciado e julgado na primeira reunião do Conselho Deliberativo ou em reunião extraordinária para isto especialmente convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer da Comissão de Ética;

III - ao Presidente do Conselho Deliberativo, para pedido de revisão de decisão da pena que tenha sido imposta, originalmente, pelo Conselho, devendo o pedido ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva notificação e que, após o parecer conclusivo da Comissão de Ética, deverá ser apreciado e julgado na primeira reunião do Conselho Deliberativo ou em reunião extraordinária para isto especialmente convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer da Comissão de Ética;

IV - o Recurso não tem efeito suspensivo;

V - o prazo para recurso contar-se-á da data em que o sócio for notificado, pessoalmente, ou por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou protocolada;

VI - as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que aplicarem pena de suspensão e eliminação, devem ser afixadas no Quadro de Avisos;

VII - os sócios, suspensos ou eliminados, não podem ter ingresso na sede e dependências do Clube, ainda que como visitantes ou convidados;

VIII - as penalidades têm caráter pessoal e são aplicadas aos sócios e dependentes, indistintamente;

IX - o sócio eliminado não pode retornar ao Quadro Social, salvo em condições excepcionais, e por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 59 – Recebido o recurso interposto junto ao Conselho Deliberativo, o seu Presidente o encaminhará à Comissão de Ética, a qual, depois de ouvido o órgão, se for o caso, que aplicou a pena e diligências julgadas necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sua solicitação, opinará pela alteração, revogação, manutenção da penalidade ou outra decisão alternativa, devendo o recurso ser apreciado na primeira reunião prevista em seu calendário ou em reunião extraordinária, para isto

especialmente convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer da Comissão de Ética;

### **CAPÍTULO XIII DOS ÓRGÃOS DO CLUBE**

Art. 60 - São órgãos do Clube:

- I - A Assembleia Geral
- II - O Conselho Deliberativo
- III - A Comissão Fiscal
- IV - O Corpo Consultivo
- V - A Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO XIV DA ASSEMBLEIA GERAL E SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 61 - A Assembleia Geral é constituída de todos os sócios, desde que, sendo pessoa física, tenha atingido a maioria de acordo com a legislação em vigor e no gozo de seus direitos sociais, vedada a participação de dependentes, devendo reunir-se:

I - Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de agosto para eleger, em escrutínio secreto, os Membros Efetivos do Conselho Deliberativo.

II - Extraordinariamente, sempre que houver necessidade de seu pronunciamento, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou ainda, mediante solicitação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários, no gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 62 - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de publicações em jornais, e afixado, no quadro de avisos da sede social, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de sessão ordinária e, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de sessão extraordinária, devendo mencionar a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

§ 1º - Se a iniciativa da convocação partir dos Membros do Conselho Deliberativo ou de sócios proprietários, o prazo para que o Presidente do Conselho Deliberativo torne efetiva a convocação será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do pedido. Os editais devem mencionar, explicita e de forma sumária, a Ordem do Dia da Assembleia, o local, dia e hora da reunião;

§ 2º - Quando se tratar de convocação da Assembleia para eleição do Conselho Deliberativo, o respectivo edital fixará a hora do início e término da votação;

§ 3º - Nas Assembleias Gerais, somente serão objeto de debates e votação os assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 63 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira e única convocação, porém só será instalada:

- I - Ordinariamente - Com a presença mínima de 50 (cinquenta) associados;

II - extraordinariamente:

a) Quando convocada pelos Membros do Conselho Deliberativo, será necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros; pelos sócios proprietários, será necessária a presença de, no mínimo, igual número dos sócios que a convocaram e por iniciativa da Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com a presença mínima de 50 (cinquenta) associados, devendo essa condição figurar expressamente no Edital de Convocação;

b) Quando da exigência de presença mínima, se o Presidente verificar não ter atingido o quorum mínimo exigido, depois de decorrida 1 (uma) hora do horário previsto para a sua abertura, declarará cancelada a Assembleia.

Art. 64 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia, solicitando, em seguida, aos presentes, a indicação de um sócio para presidi-la, vetados os sócios envolvidos na pauta da ordem do dia da Assembleia.

§ 1º - Escolhido o Presidente, caberá a este convidar 2 (dois) sócios para Secretários e, depois de constituída a Mesa, quando for o caso, solicitar a indicação de 2 (dois) outros para escrutinadores e dos fiscais, em número máximo de 4 (quatro), para cada chapa concorrente.

§ 2º - A indicação do Presidente e dos Escrutinadores será feita por eleição ou aclamação, entre os sócios não Diretores.

§ 3º - Quando se tratar de Assembleias Gerais para preenchimento de cargos eletivos, os associados diretamente envolvidos no processo eleitoral não poderão ser indicados para a função de Presidente da Assembleia.

§ 4º - Os componentes da Mesa Diretora, individualmente ou em conjunto, poderão ser substituídos em seus cargos, desde que assim entenda a maioria do Plenário, mediante proposta de qualquer participante. **(inclusão)**

§ 5º - As matérias submetidas à apreciação do plenário serão discutidas livremente, devendo o Associado interessado em fazer uso da palavra, solicitar sua inscrição, usando cada orador o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, não sendo descontados em seu tempo os apartes concedidos. **(inclusão)**

§ 6º - Dos trabalhos de cada reunião será lavrada a Ata em livro especial, redigida ou mandada redigir por um dos Secretários da Mesa. Concluída a redação, será a Ata lida e submetida à discussão e aprovação no mesmo dia, com as assinaturas do Presidente e dos Secretários.

Art. 65 – As Assembleias Gerais serão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

I – O Expediente terá a duração de 15 (quinze) minutos e constará de:

- a) abertura dos trabalhos de instalação;
- b) constituição da Mesa – Presidente e Secretários;
- c) indicação de Escrutinadores e Fiscais, quando for o caso;
- d) leitura da Ordem do Dia;

II – À exceção do horário fixado em caso de eleições (Parágrafo 2º ao Art.62), a Ordem do Dia, com duração de até noventa (90) minutos, obedecerá a cronologia estabelecida no Edital, podendo ser prorrogado a critério do Presidente.

Art. 66 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo;

II – destituir quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, o Presidente e os vice-Presidentes do Clube;

III – alterar o Estatuto.

## **CAPÍTULO XV DA ELEIÇÃO**

Art. 67 – A presença dos sócios será registrada através de suas assinaturas no Livro de Presença e só podem votar os sócios que satisfaçam as condições estatutárias.

Art. 68 - Antes de iniciar a votação, a urna deve ser mostrada vazia e, em seguida, fechada e lacrada pelos Membros da Mesa, juntamente com um dos fiscais credenciados de cada chapa.

Art. 69 - O Secretário designado fará a chamada, por ordem dos que tiverem sido identificados e assinado o livro de presença, e serão encaminhados à votação, em local próprio, indevassável, para a escolha e colocação da cédula da chapa de sua preferência em envelopes opacos, rubricados e distribuídos anteriormente pela Mesa, que serão depositados na urna de votação.

§ 1º - As cédulas podem ser impressas ou datilografadas, com os nomes, em ordem alfabética e número da matrícula do título de sócio, dos candidatos de que trata o inciso I do Art. 75 deste Estatuto.

§ 2º - Será considerado nulo o voto cujas cédulas contiverem qualquer sinal supérfluo ou dizeres que não os dispostos no parágrafo anterior.

§ 3º - O voto é pessoal e secreto, não sendo aceitas procurações para o exercício daquele direito.

Art. 70 - O registro de cada chapa para o Conselho Deliberativo deve ser requerido junto à Secretaria do Conselho, por um mínimo de 50 (cinquenta) sócios proprietários no gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Somente após o registro da Chapa, provisório ou definitivo, é que poderá ser utilizada a denominação da mesma na publicação de mensagens das campanhas eleitorais.

§ 2º - O sócio que subscrever e autorizar sua candidatura em uma chapa fica impedido de fazê-lo em outra.

Art. 71 - As chapas, com a respectiva nominata de seus integrantes, deverão ser apresentadas, de modo legível, com os nomes em ordem alfabética e o respectivo número de sua matrícula no Clube, a registro definitivo ao Presidente do Conselho Deliberativo, e protocoladas, na Secretaria do Conselho, até a segunda terça-feira do mês de julho do ano determinado para a eleição.

§ 1º - O requerimento de registro das chapas deverá ser acompanhado de uma autorização da inclusão de seu nome, expressa individualmente, por todos os seus integrantes, não sendo permitido pedidos de inscrição por procuração.

§ 2º - Na hipótese de haver exigência a ser cumprida, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da chapa, convocará os 3 (três) primeiros signatários do requerimento de registro, para ciência e providências da espécie, as quais deverão ser tomadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não ser aceito o registro.

§ 3º - Encerradas as inscrições, o Presidente do Conselho Deliberativo estabelecerá, por portaria, as normas e procedimentos que regerão o processo eleitoral, assegurando a imparcialidade entre os candidatos.

Art. 72 - Finda a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se imediatamente a apuração, devendo o número de sobrecartas coincidir com o de votantes.

§ 1º - A eleição será anulada pela Mesa Diretora da Assembleia quando houver diferença entre o número de votantes e o de sobrecartas, salvo se a diferença de sobrecartas não influir no resultado da eleição.

§ 2º - No caso de anulação, nova reunião será convocada, pela Mesa Diretora da Assembleia, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 73 - Finda a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará eleitos os candidatos mais votados e, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 74 - Se houver impugnação por fiscal credenciado ou por um grupo de 50 (cinquenta) sócios com direito a voto, o recurso será resolvido pelo Conselho Deliberativo, que deverá ser convocado, pelo seu Presidente, para reunir-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As impugnações somente são admissíveis antes da proclamação da Chapa vencedora.

## **CAPÍTULO XVI DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 75 - O Conselho Deliberativo, Órgão Máximo da Direção do Clube e eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, é constituído de:

I - 55 (cinquenta e cinco) membros, sendo 50 (cinquenta) eleitos pela Assembleia Geral e 5 (cinco) indicados, ao final da apuração, pelos signatários da chapa segunda colocada;

II - Os Conselheiros Natos, assim considerados os Fundadores, Beneméritos, ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e ex-Presidentes do Clube, que tenham exercitado a Presidência, no mínimo, por 1 (um) ano consecutivo e Vice-Presidentes que tenham exercitado mandatos por tempo ininterrupto, igual ou superior a 6 (seis) anos, e que tenham prestado, no decurso desse período, notórios e relevantes serviços à administração, todos enquanto vinculados ao Quadro Social. **(alterado)**

§ 1º - Os Conselheiros eleitos deverão ser sócios proprietários maiores de 21 (vinte e um) anos e brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros até o limite de 1/10 (um décimo) do número de eleitos.

§ 2º - É condição de elegibilidade para membro do Conselho Deliberativo, pertencer ao quadro social há mais de 3 (três) anos, ininterruptos, como sócio proprietário; de 5 (cinco) anos, para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, e que não tenham sofrido a penalidade prevista no inciso II do Art. 51, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 76 - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo serão preenchidas por indicação do seu Presidente que, declarada de ofício a vaga, convidará e indicará um novo Conselheiro, sócio proprietário que satisfaça as condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior e submetido à aprovação, pela maioria

de votos dos Conselheiros, o qual tomará posse na próxima reunião do Conselho e passará a participar das reuniões como Conselheiro.

Parágrafo único - As vagas pela saída de um ou mais dos cinco Conselheiros signatários da Chapa segunda colocada, não serão preenchidas.

Art. 77 - Perde o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificção trazida ao conhecimento do Presidente até o final da reunião. A perda do mandato é automática, declarando-a, de ofício, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 78 - Fica criada a Comissão de Ética, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os seus membros.

§ 1º - A Comissão de Ética, com mandato idêntico aos dos membros do Conselho, será competente para o exame, parecer e julgamento dos recursos apresentados ao Conselho sobre penalidades impostas aos sócios, de qualquer categoria ou função, e sobre representações contidas no artigo 57 e seus parágrafos, respeitadas, sempre, as disposições do Capítulo XII deste Estatuto.

§ 2º - Constituída a Comissão seus membros indicarão, entre eles, um responsável para presidi-la e um relator, cabendo a eles, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sua solicitação, proceder às sindicâncias e às investigações consideradas necessárias para opinar sobre a incumbência recebida.

§ 3º - Nos casos de impedimento, temporário ou permanente, de um de seus membros, o Presidente da Comissão convocará o suplente, a seu critério.

Art. 79- Ao Conselho Deliberativo compete:

I - eleger seu Presidente, seu vice-Presidente e 2 (dois) Secretários (Primeiro e Segundo); o Presidente do Clube Central, os seus 3 (três) Vice-Presidentes, a Comissão Fiscal e seus suplentes;

II - julgar as contas anuais da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal, com o relatório do Presidente do Clube;

III - conferir títulos de sócios beneméritos e honorários;

IV - decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem ou possam vir a gravar o patrimônio do Clube;

V - votar o orçamento anual do Clube, oferecido pela Diretoria;

VI - aplicar as penalidades estatutárias aos sócios Fundadores, Beneméritos e Honorários, aos membros da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e aos seus próprios membros, no exercício das funções no cargo, quando deverá ser ouvida a Comissão de Ética para o exame e julgamento da representação apresentada, respeitadas, sempre, as disposições do Capítulo XII deste Estatuto;

VII - julgar os recursos das penalidades impostas aos Sócios, conforme o disposto no Art. 58;

VIII - conceder licença aos Presidentes do Conselho e do Clube, bem como aos Vice-Presidentes do Clube, quando for por período superior a 30 (trinta) dias;

IX - decidir sobre casos omissos neste Estatuto;

X - registrar as chapas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Clube e do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

- a) A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal e seus Suplentes se processará mediante a apresentação de chapas, cujo registro será requerido junto à Secretaria do Conselho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida no inciso I, letra “a” do artigo 80.
- b) A eleição para Presidente e Vice-Presidentes do Clube se processará mediante a apresentação de chapas, cujo registro será requerido junto à Secretaria do Conselho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida no inciso I, letra “b” do artigo 80.
- c) Cada chapa deverá ser subscrita, no mínimo, por 10 (dez) Conselheiros.

Parágrafo único - Não votado na época própria, prevalecerá o orçamento do exercício anterior.

Art. 80 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente:

I – Ordinariamente:

- a) Quadrienalmente, após sua eleição, na última terça-feira do mês de setembro, para eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente, seus Secretários e a Comissão Fiscal e seus Suplentes, ocasião em que os mesmos serão empossados;
- b) Bienalmente, na última terça-feira do mês de outubro, para eleição do Presidente do Clube e dos 3 (três) Vice-Presidentes, respectivamente, Administrativo, Financeiro e Social;
- c) Bienalmente, na última sexta-feira do mês de novembro, para dar posse solene ao Presidente e aos 3 (três) Vice-Presidentes eleitos.
- d) Anualmente, na segunda terça-feira do mês de dezembro, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Presidência do Clube, com a discriminação da receita e da despesa;
- e) Anualmente, na última terça-feira do mês de fevereiro ou na terça-feira seguinte, se esta coincidir com feriado, para conhecer e julgar o relatório da Presidência do Clube com os anexos referentes aos vários Departamentos, o Balanço anual do exercício e o parecer da Comissão Fiscal;

II – Extraordinariamente:

- a) sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente;
- b) a requerimento, devidamente justificado, por 15 (quinze) conselheiros;
- c) por solicitação do Corpo Consultivo, da Comissão Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- d) para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 82 e no item I do Art. 100.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria de convocação, pode o Conselho tratar, por proposta de qualquer dos Conselheiros, de assunto relativo ao Clube Central, desde que a maioria presente considere oportuno.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, deve ser tratada exclusivamente matéria da convocação, ressalvado o disposto no parágrafo quinto do artigo seguinte.

§ 3º - O exercício financeiro do Clube corresponderá ao exercício fiscal de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 81 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas através de edital publicado em jornal diário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização.

§ 1º - A critério do Presidente do Conselho o edital poderá ser publicado no dia da reunião.

§ 2º - A reunião iniciar-se-á na hora prevista, com a presença da maioria de seus membros e, se não houver número legal, 1 (uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número, devendo este fato constar expressamente da convocação.

§ 3º - Só poderão participar das reuniões os Conselheiros em dia com suas obrigações para com o Clube e que satisfaçam as condições estatutárias.

§ 4º - As reuniões a que se refere o inciso II, letras **a), b), c)** e **d)** do Art. 80, serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado, seja qual for o objeto da convocação, submeter matéria nova à deliberação desse Poder quando entender que, simultaneamente:

- a) essa decisão consulta interesse do Clube Central;
- b) o seu adiamento poder acarretar perda de oportunidade;
- c) o assunto não requer ciência prévia de todos os Membros do Conselho.

Art. 82- O Presidente do Conselho Deliberativo, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários, sucessivamente. Se nenhum deles estiver presente, os Conselheiros presentes escolherão quem deva presidir e secretariar a reunião.

Parágrafo único - Em caso de vaga de quaisquer dos membros da Mesa, far-se-á nova eleição para seu preenchimento, se faltar mais de um ano para o término do respectivo mandato.

Art. 83 - O Conselho Deliberativo elaborará o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO XVII DA COMISSÃO FISCAL**

Art. 84 - A Comissão Fiscal será formada por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes substitutos dos efetivos em suas faltas e impedimentos, assim composta: 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, oriundos de eleição realizada dentre os membros do Conselho Deliberativo; 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente indicados pelo Corpo Consultivo, dentre os seus componentes.

§ 1º – A Comissão Fiscal terá mandato idêntico ao dos membros do Conselho Deliberativo e, após sua eleição, ela se reunirá com todos os seus membros efetivos para eleger seu Presidente.

§ 2º – Nos seus impedimentos, o Presidente da Comissão Fiscal designará o seu substituto dentre os demais membros efetivos.

§ 3º – No caso de vacância temporária ou permanente, caberá ao Presidente da Comissão Fiscal convocar o suplente, a seu critério.

Art. 85 - Compete à Comissão Fiscal:

I - examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no mês de dezembro de cada ano, os livros, documentos da Tesouraria e da posição de caixa, cabendo à Diretoria Executiva prestar as informações solicitadas, as quais não poderão, em caso algum ser recusadas;

II - conferir e visar os balancetes mensais, com o desempenho do Orçamento Programa que lhe serão apresentados, em tempo hábil, pela Diretoria Executiva;

III - responder às consultas de ordem financeira ou econômica que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva;

IV - requerer a convocação do Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, quando achar que a Diretoria Executiva exorbita de suas atribuições, relativamente à gestão financeira;

V - examinar o desempenho do Orçamento Programa e o Balanço Geral do exercício apresentado pela Diretoria, referentes ao exercício findo, emitindo parecer assinado pela maioria de seus membros, de modo a orientar o Conselho Deliberativo para julgá-los;

VI - emitir parecer, assinado pela maioria de seus membros, sobre os orçamentos anuais que a Diretoria encaminhar ao conselho Deliberativo, bem como no caso de qualquer alteração e pedidos de verbas suplementares.

Art. 86 - No caso de divergência entre a Comissão Fiscal e a Diretoria Executiva será convocado o Conselho Deliberativo, que resolverá a respeito.

Art. 87 - A Comissão Fiscal terá livre acesso a toda documentação do Clube que julgar necessária ao cumprimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO XVIII** **DO CORPO CONSULTIVO (inclusão)**

Art. 88 -O Corpo Consultivo é composto por seus Fundadores e será integrado, enquanto vinculados ao Quadro Social, pelos Beneméritos e ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e do Clube, que tenham exercitado a Presidência no mínimo por 1 (um) ano consecutivo e Vice-Presidentes que tenham exercitado mandatos por tempo ininterrupto, igual ou superior a 6 (seis) anos e que venham a ser aceitos como Membros, por decisão soberana da maioria absoluta dos seus Integrantes. **(alterado)**.

Parágrafo único – São Fundadores do Corpo Consultivo os Senhores: Altamiro Rodrigues, Gastão dos Santos Castro Junior, Ivan Moraes Galindo, José Pereira de Freitas, Luiz Carlos Moreira da Cunha, Luiz Fernando Nunes Pinheiro, Manoel da Silva Machado, e Rubens Maragno.

Art. 89 - Ao Corpo Consultivo compete:

I - eleger dentre os seus membros, o seu Presidente e o Secretário, com mandato de 4 (quatro) anos, na última terça-feira do mês de setembro, por convocação de seu Presidente;

II - constituir Comissão, composta de 2 (dois) dos seus membros, para analisar proposta de concessão de Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários;

III - o Corpo Consultivo poderá conceder a Associados ou integrantes da Sociedade em geral, honorarias por serviços ou atos de relevância social, política, humanitária, tendo como convidados para a cerimônia os Dirigentes do Clube Central.

IV - emitir parecer sobre questões de alta relevância, dele dando ciência, na pertinência de cada caso, ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao Presidente do Clube Central, ou ao Quadro Social. Os pareceres serão assinados e encaminhados pelo seu Presidente, após votação da maioria de seus membros, tornando-se, em seguida, decisão unânime;

V - participar, com 1 (um) de seus membros, do exame das chapas apresentadas por ocasião da eleição para o Conselho Deliberativo;

VI – participar, com 1 (um) de seus membros, no caso de serem formadas Comissões de Alteração do Estatuto;

VII - participar, com 1 (um) de seus membros, na Comissão Fiscal;

VIII - convocar o Conselho Deliberativo, mediante solicitação ao seu Presidente, em documento subscrito pelo Presidente do Corpo Consultivo, sempre que se fizer necessário esclarecimentos em razão dos interesses do Clube.

IX - por deliberação da maioria absoluta dos votos, afastar do Quadro do Corpo Consultivo, sem perda de quaisquer direitos anteriormente adquiridos, o Membro que se revelar exorbitante no seu comportamento.

§ 1º - O Presidente do Corpo Consultivo ou seu representante legal terá assento às Mesas Diretoras do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, com direito à palavra.

§ 2º - O Secretário ou Membro designado substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - A escolha dos membros do Corpo Consultivo, para integrarem as diversas Comissões ou Órgãos será sempre por indicação do seu Presidente.

§ 4º - A critério do Presidente do Corpo Consultivo e por ele encaminhado, o Membro do Corpo Consultivo poderá se fazer representar em Reuniões do Conselho Deliberativo, através de um Sócio Proprietário do Clube, com comunicação feita em ofício ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência de até 5 (cinco) dias da realização da Reunião, ressalvado o Parágrafo 3º do Art. 69 deste Estatuto.

§ 5º - O Presidente do Corpo Consultivo poderá indicar um Sócio Proprietário do Clube, de sua livre escolha e que satisfaça as condições estatutárias, para exercer o cargo de Assessor Administrativo, sem direito a voto, para a função de colaborar na organização e funcionamento das atividades do Corpo Consultivo. **(incluído)**

## CAPÍTULO XIX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 90 - O Clube Central será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo, assim constituída:

I - Presidente

Vice-Presidente Administrativo

Vice-Presidente Financeiro

Vice-Presidente Social

II – por 13 (treze) Diretores de livre escolha do Presidente.

§ 1º – O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos perderão o mandato, automaticamente, se não tomarem posse de seus cargos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo causa justificada, a critério do Conselho Deliberativo ou quando, sem motivo justificado, deixarem de exercer suas funções durante 2 (dois) meses ininterruptamente.

§ 2º – A Diretoria Executiva deve reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, podendo o Presidente convocar reuniões extraordinárias.

§ 3º – As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 91 - São as seguintes as Diretorias do Clube:

I - Diretoria	<b>Administrativa</b>
II - Diretoria de	<b>Comunicação</b>
III - Diretoria de	<b>Esportes</b>
IV - Diretoria	Feminina
V - Diretoria	<b>Financeira</b>
VI - Diretoria	<b>Jurídica</b>
VII - Diretoria da	Juventude
VIII - Diretoria	Médica
IX - Diretoria de	<b>Obras</b>
X - Diretoria de	<b>Patrimônio</b>
XI - Diretoria de	Sede
XII - Diretoria	Social
XIII - Diretoria da	Terceira Idade.

§ 1º – Em caso de reestruturação na forma do “caput” deste artigo, deverão ser preservadas as Diretorias constantes dos incisos I, II, III, V, VI, IX e X, consideradas básicas.

§ 2º – O Presidente do Clube poderá autorizar a criação de sub-Diretorias, quando entender necessárias às atividades do Clube Central.

Art. 92 - O Presidente e os três (3) Vice-Presidentes do Clube são eleitos por manifestação ou em escrutínio secreto, a critério da decisão do plenário da Assembleia, pela maioria de votos dos Conselheiros.

§ 1º – O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes do Clube é bienal, podendo ser reeleitos.

§ 2º – Constituem condições de elegibilidade para os cargos mencionados, neste artigo, pertencerem ao quadro social há mais de 3 (três) anos, ininterruptos, como sócios proprietários e não terem sofrido a penalidade prevista no inciso II do Art. 51, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 93 - O Presidente, os Vice-Presidentes e Diretores do Clube quando membros do Conselho Deliberativo, serão afastados de suas funções de Conselheiro, enquanto no exercício do cargo para os quais foram eleitos ou nomeados.

Parágrafo único - Assumirá, em caráter provisório, o sócio indicado na forma do artigo 76 deste Estatuto, enquanto durar o afastamento.

Art. 94 – Até 15 (quinze) dias após a data da posse, o Presidente do Clube deverá apresentar, ao Conselho Deliberativo, a relação dos associados designados para compor a sua Diretoria, conforme previsto no artigo 91, bem como dos sub-diretores.

## **CAPÍTULO XX DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 95 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar o Clube Central, aplicar e fazer aplicar o Estatuto, Regulamentos e Regimentos e exercer todos os poderes não atribuídos a outros órgãos;

II - resolver sobre admissão, transferência, demissão, readmissão e licença de sócios, bem como sobre transferência de títulos de sócios proprietários, após as sindicâncias devidas;

III - impor as penalidades de sua competência;

IV - regular o direito de frequência ao Clube e aprovar o programa de atividades e eventos sociais, culturais e esportivos;

V - propor ao Conselho Deliberativo:

- a) justificadamente, a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- b) justificadamente, o levantamento de empréstimo, com parecer da Comissão Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da taxa de manutenção recebida no exercício anterior;
- c) a reavaliação da taxa de manutenção em vigor e, no caso de necessidade, a fixação de taxas eventuais para a execução de obras ou de investimentos e aquisição de bens patrimoniais;
- d) resolução sobre casos omissos neste Estatuto.

VI - organizar os orçamentos anuais, por Departamentos, fixando a receita e estimando a despesa, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultado e o relatório anual de atividade do Clube, submetendo-os ao parecer da Comissão Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - autorizar "ad-referendum" do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente, as verbas necessárias às despesas inadiáveis e não previstas no orçamento;

VIII - elaborar regulamentos e regimentos, baixando-os por intermédio de Ato da Presidência, fixando as atribuições de cada um de seus membros;

IX – decidir sobre cessão ou contratos de locação ocasionais de dependências do Clube e outros que envolvam responsabilidades financeiras, fixando normas quanto ao ingresso dos sócios e dependentes, nos locais cedidos ou locados;

X – fixar o quadro de lotação de empregados do Clube e os respectivos salários;

Parágrafo único – As instruções ou medidas transitórias que forem baixadas pela Diretoria serão afixadas, sob forma de avisos, na sede e subsede do Clube, em lugar visível.

Art. 96 - A substituição do Presidente do Clube, em suas faltas, impedimentos ocasionais e licenças, competirá ao Vice-Presidente que por ele for indicado. **(alterado)**

Art. 97- Para se completar o mandato, nos casos de vaga ou renúncia do Presidente do Clube, a eleição do novo Presidente far-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias por determinação do Conselho Deliberativo.

Art. 98 - Os cargos de Vice-Presidentes, nos casos de vaga ou renúncia, serão preenchidos por novas eleições desde que falte mais de 1 (um) ano para o fim do mandato.

Art. 99 - Em caso de renúncia, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores do Clube são obrigados a prestar contas de suas gestões, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com parecer da Comissão Fiscal.

Art. 100 - No caso de renúncia, afastamento e impedimento da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 97.

Art. 101 - Compete ao Presidente do Clube Central:

I - representar ativa e passivamente o Clube, em juízo ou fora dele, constituindo mandatários ou procuradores e manter e desenvolver as relações do Clube com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista o interesse da sociedade;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III - escolher e nomear os Diretores e subdiretores das diversas diretorias do Clube, bem como os membros das Comissões Administrativas, Disciplinares, de Sindicância e outras que se fizerem necessárias, sempre em número ímpar de participantes em cada Comissão; **(alterado)**

IV - ter ingerência em todos os cargos da administração, fazendo executar as suas decisões e as do Conselho Deliberativo e o cumprimento do Estatuto, dos Regimentos e normas internas;

V - atender a qualquer reclamação dos sócios, quando justa e fundamentada;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual de sua Administração;

VII - admitir, nomear, suspender e dispensar os empregados do Clube, lotando também os cargos respectivos;

VIII - ordenar as despesas autorizadas, bem como as de caráter urgente, embora não autorizadas, dando conhecimento dos fatos aos demais Diretores e ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

IX - dar divulgação de suas portarias, atos, instruções e recomendações, bem como das contas e relatórios apresentados ao Conselho Deliberativo;

X - assinar com o Vice-Presidente Financeiro e/ou o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas e outros documentos de igual natureza, relacionados com as atividades do Clube;

XI - assinar com o Vice-Presidente Financeiro e/ou o Diretor de Obras ou o Diretor de Patrimônio, qualquer documento que o Clube tenha de subscrever para obras ou administração de seus bens;

XII - elaborar o calendário de reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocá-las e presidi-las;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo novas eleições para os cargos de Vice-Presidentes;

XIV - fazer constar, das Atas das reuniões da Diretoria Executiva, as nomeações e exonerações dos Diretores, subdiretores e membros das Comissões instituídas, comunicando-as ao Conselho Deliberativo; **(alterado)**

XV - informar ao Conselho Deliberativo as admissões, demissões, funções e salário dos empregados do Clube;

XVI - comunicar ao Conselho Deliberativo a realização de obras de qualquer natureza.

Art. 102 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I - assumir a Presidência do Clube nos casos de renúncia ou vaga do Presidente, tomando imediatamente as providências para as eleições presidenciais, solicitando a convocação, para este fim, do Conselho Deliberativo e transmitindo o cargo ao Presidente eleito e empossado;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e licenças;

III - supervisionar as Diretorias Administrativa, de Esportes, Jurídica, Médica, de Sede e da Terceira Idade;

IV - agir em estreita colaboração com o Presidente no interesse do Clube e quando houver solicitação;

V - praticar os atos que lhe forem confiados pelo Presidente, como seu delegado;

VI - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

VII - integrar as comissões especiais e de recepção às autoridades.

Art. 103 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I - supervisionar as Diretorias Financeira, de Obras e de Patrimônio;

II - assumir a Vice-presidência Administrativa em caso de renúncia ou vaga, aguardando nova eleição e, por conseguinte, também assumir a Presidência como substituto eventual nos casos previstos no Inciso I do artigo 102;

III - observar as disposições do artigo 102, itens IV, V, VI e VII.

Art. 104 - Compete ao Vice-Presidente Social:

I - supervisionar as Diretorias de Comunicação, Feminina, da Juventude e Social;

II - assumir a Vice-presidência Financeira e também Administrativa, em caso de renúncia ou vaga, aguardando nova eleição e, por conseguinte, também assumir a Presidência como substituto eventual nos casos previstos no Inciso I do artigo 102;

III - observar as disposições do artigo 102, Incisos IV, V, VI e VII.

Art. 105 - Compete aos Diretores superintender as atividades e quaisquer iniciativas de suas diretorias, cabendo-lhes a responsabilidade e autonomia dos serviços a seu cargo.

Parágrafo único - As atribuições e obrigações das Diretorias serão as fixadas pelo Presidente do Clube no Regimento Interno.

Art. 106 – Será da Presidência do Clube, com a assessoria da sua Diretoria de Obras, a administração das obras de manutenção, reformas e construções na Sede do Clube e as a ela vinculadas, competindo a esta o seguinte:

a) - promover a elaboração do orçamento e do plano de execução de obras nas dependências do Clube ou a elas vinculadas, os quais, aprovados pela Diretoria Executiva, com a anuência da Comissão Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

- b) - participar da elaboração das tomadas de preços e dos contratos para execução das obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) - planejar, controlar e fiscalizar as obras a serem executadas por funcionários e/ou firmas especializadas, contratadas pelo Clube;
- d) - mediante autorização da Presidência, efetuar tomadas de preços para projetos e execução de obras, de caráter de urgência e específicas, cujo total não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.
- e) – propor ao Presidente, em caso de necessidade, a fixação de taxas eventuais para a execução de obras ou de investimentos e aquisição de bens patrimoniais;

## **CAPÍTULO XXI DO PATRIMÔNIO**

Art. 107 - Constituem o Patrimônio Social do Clube:

- I) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II) títulos de renda, direitos e ações de que seja titular;
- III) os acervos históricos, troféus e prêmios.

Art. 108 - Os bens imóveis integrantes do patrimônio do Clube só poderão ser alienados ou, de qualquer forma, gravados, mediante autorização da Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim, e com presença da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 109 - A receita do Fundo de Reserva será constituída pelas seguintes verbas, com as subdivisões que se fizerem necessárias:

- a) venda de bens móveis e imóveis;
- b) taxa de obras;
- c) prêmios recebidos de inquilinos na assinatura de contrato de locação.

Art. 110 – Os valores existentes no Fundo de Reserva, quando autorizado, só podem ser aplicados em bens móveis e imóveis do Clube ou obras que, por seu vulto, importem em enriquecimento patrimonial, não podendo, sob qualquer fundamento, ter outra destinação ou utilização.

Art. 111 – A Receita oriunda dos Contratos de Locação das áreas do Clube será escriturada no Fundo Social, sob o título que a caracterize (por ex. Aluguel do Ginásio) e utilizada em imobilizações, manutenção, conservação e atividades relativas aos seus objetivos estatutários. **(alterado)**

§ 1º – **(revogado)**

§ 2º – **(revogado)**

§ 3º – **(revogado)**

§ 4º – **(revogado)**

Art. 112 - As despesas com Imobilizações constarão no orçamento anual ou de expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 113 - As despesas Sociais escriturar-se-ão pelas despesas com salários e serviços terceirizados, encargos sociais e impostos, e com os programas de atividades e eventos sociais, culturais e esportivos, devidamente autorizados.

Art. 114 – Todas as obras, contratação de serviços e aquisição de materiais ou insumos de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, quando contratados com terceiros, deverão ser, necessariamente, precedidas de tomadas de preços.

Parágrafo único – As tomadas de preços serão de, no mínimo 3 (três) propostas, devendo ser aprovadas pelo Presidente do Clube e permanentemente arquivadas e disponibilizadas para exames por terceiros.

Art. 115 – Verificando-se a dissolução do Clube Central, os valores líquidos apurados com o seu patrimônio serão igualmente partilhados entre os seus sócios Proprietários no gozo de seus direitos estatutários, na razão de uma quota para cada título.

Art. 116 – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo voto da metade mais um dos sócios que estejam no gozo de seus direitos estatutários, observado o disposto no artigo 123.

## **CAPÍTULO XXII DOS EMPREGADOS E SERVIÇOS INTERNOS**

Art. 117 - Para execução dos serviços administrativos e técnicos, o Presidente do Clube admitirá os serviços que forem julgados necessários, na conformidade do Organograma elaborado pela sua Diretoria Administrativa e os que o Presidente tiver que dispor para a boa administração do Clube.

Art. 118 - Será incompatível a condição de sócio com a de empregado do Clube, qualquer que seja a forma de remuneração.

Art. 119 - Para comodidade dos sócios ou no interesse do Clube, a Diretoria Executiva poderá organizar e manter serviços internos por meio de contratos com terceiros, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização.

## **CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 120 - São considerados patronos do Clube Central, os sócios Armando Carreira Lassance, Clovis Santiago e Amilar Vieira da Silva.

Art. 121 - São considerados Presidentes de Honra do Clube Central o Governador do Estado do Rio de Janeiro e o Prefeito Municipal de Niterói.

Art. 122 - Nas reuniões dos Poderes do Clube, não será permitido aos sócios fazerem-se representar ou serem substituídos por procuradores e nem deste modo votar.

Art. 123 - A dissolução do Clube Central dependerá de deliberação de uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e motivada por dificuldades insuperáveis.

Parágrafo único - A Assembleia, para determinar a dissolução do Clube, deve atender às seguintes condições:

I - para deliberação, far-se-á necessária a presença, no mínimo, de metade mais um dos sócios proprietários com direito a voto, em primeira convocação;

II - não havendo "quorum" na reunião prevista no inciso anterior, será feita uma segunda e última convocação, marcada para 10 (dez) dias depois com a presença de 1/3 (um terço) de sócios proprietários;

III - para cada uma dessas reuniões se fará uma convocação especial, publicada em jornal de grande circulação do município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 124 - Votada a dissolução, a mesma Assembleia nomeará uma Comissão de 5 (cinco) sócios, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para que dela se encarregue, fixando o prazo para encerramento dos seus trabalhos, o qual, se comprovadamente insuficiente, poder ser prorrogado. Realizado o ativo e satisfeito o passivo, a Comissão solicitará novamente a convocação da Assembleia Geral para apreciação do seu relatório final e, havendo saldo, este será distribuído de conformidade com o artigo 115.

Art. 125 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 126 - Uma taxa de construção de nova sede ou de ampliação da sede, desde que fixada a sua necessidade imperiosa, será prevista no plano de obras a ser executado no exercício, constando do orçamento como receita específica, aprovada pelo Conselho Deliberativo, não podendo, sob qualquer fundamento, ter outra destinação ou aplicação.

Art. 127 - Ficam respeitados os títulos e direitos dos Beneméritos e dos sócios remidos que tiverem sido conferidos até a data da aprovação da versão deste Estatuto, em 21/11/2006, com a carência de 5 (cinco) anos para a revogação da isenção dos Sócios Proprietários com mais de 40 anos nesta condição.

Art. 128 - Ficam também respeitados e mantidos os direitos relativos aos dependentes dos sócios que, à data da vigência do novo Estatuto (21/11/2006), estiverem com suas obrigações regulares.

Art. 129 - Os títulos apropriados pelo Clube, por infringência do parágrafo 3º do artigo 18, bem como os que forem adquiridos conforme o Art. 33 serão automaticamente incorporados ao Patrimônio do Clube.

Art. 130 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, pela Assembleia Geral, por iniciativa do Conselho Deliberativo ou proposta da Diretoria Executiva ao Conselho, depois de 1 (um) ano de sua vigência, salvo necessidade urgente apoiada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho.

Art. 131 – Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação deste Estatuto na forma prevista em Lei, para elaboração ou adaptação dos Regimentos Internos, bem como das instruções baixadas pela Diretoria Executiva que não poderão contrariar a este Estatuto.

## **CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 132 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

NITERÓI, 18 de setembro de 2012

**NIVALDO JOSÉ PEREIRA ARANTES**

Presidente do Conselho Deliberativo

**CARLOS EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA**

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

**CILÉSIO TEIXEIRA LIMA**

1º Secretário

**EDELMAR RODRIGUES FREIRE** (*in memoriam*)

2º Secretário

**MARCOS NELSON LOUREIRO DE GUSMÃO**

Presidente do Clube Central

**IVAN MORAES GALINDO**

Presidente do Corpo Consultivo

## **Anexo "I"**

# **PAVILHÃO e DISTINTIVO**

## **DISTINTIVO**

## PAVILHÃO

Revisores:

Nivaldo José Pereira Arantes

Cilésio Teixeira Lima

### ESTATUTO DO CLUBE CENTRAL

#### ÍNDICE

	Página
Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE	02
Capítulo II - DE SEUS FINS, PAVILHÃO, DISTINTIVOS	02
Capítulo III - DOS SÓCIOS	03
Capítulo IV - DOS SÓCIOS FUNDADORES	03
Capítulo V - DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS	03
Capítulo VI - DOS SÓCIOS HONORÁRIOS	04
Capítulo VII - DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS	04
Capítulo VIII - DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES	05
Capítulo IX - DAS OBRIGAÇÕES E MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS DOS SÓCIOS	05
Capítulo X - DA ADMISSÃO, EMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS	07
Capítulo XI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	08
Capítulo XII - DA DISCIPLINA SOCIAL	09
Capítulo XIII - DOS ÓRGÃOS DO C L U B E	13
Capítulo XIV - DA ASSEMBLEIA GERAL E SEU FUNCIONAMENTO	13

Capítulo XV -	DA	ELEIÇÃO	31
Capítulo XVI -	DO	CONSELHO DELIBERATIVO	15
Capítulo XVII -	DA	COMISSÃO FISCAL	16
19			
Capítulo XVIII -	DO	CORPO CONSULTIVO	20
Capítulo XIX -	DA	DIRETORIA EXECUTIVA	21
Capítulo XX -	DAS	ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	22
Capítulo XXI -	DO	PATRIMÔNIO	26
Capítulo XXII -	DOS	EMPREGADOS E SERVIÇOS INTERNOS	27
Capítulo XXIII -	DAS	DISPOSIÇÕES GERAIS	28
Capítulo XXIV -	DAS	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	28
Capítulo XXV -	DAS	DISPOSIÇÕES FINAIS	29